



NÚMERO

RE/DIR-033.06

FL.:

01

DE:

14

ENTRADA EM VIGOR

IMEDIATA

SIGILO:

RESOLUÇÃO

REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Memorando CPG-083/06, de 20/09/06,

RESOLVE

Aprovar a inclusão do artigo 38 no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, parte Integrante desta resolução.

REVOGA:

RE/DIR-033.5

DISTRIBUIÇÃO:

GERAL

DATA:

05/10/2006

DISPONÍVEL:

ARQUIVO SDO



RESOLUÇÃO

## Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE

### TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - As atividades de formação de recursos humanos em nível de Pós-Graduação no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE são estruturadas na forma de Cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º - Os Cursos de Pós-Graduação são constituídos por um elenco de disciplinas e um conjunto de atividades acadêmicas e técnico-científicas.

Parágrafo 2º - Os Cursos de Pós-Graduação têm por objetivo capacitar e atualizar recursos humanos nos domínios da Ciência e Tecnologia e suas aplicações nas áreas Espaciais e Atmosféricas, bem como em áreas correlatas.

Parágrafo 3º - Os Cursos de Pós Graduação do INPE, doravante denominados Cursos, serão regidos pelas normas estabelecidas neste Regimento, nos Regimentos específicos de cada Curso e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º - Os Cursos visam desenvolver e aprofundar estudos feitos em nível de graduação e compreendem dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, conduzindo aos graus de Mestre e de Doutor, respectivamente.

Parágrafo 1º - O Mestrado objetiva enriquecer a competência científico-profissional de graduados.

Parágrafo 2º - O Doutorado objetiva proporcionar ao candidato formação científica ampla e profunda, e desenvolver a capacidade de pesquisa independente e original.

### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º - A Pós-Graduação, no INPE, tem a seguinte organização geral:

- I - Conselho de Pós-Graduação;
- II - Conselhos de Cursos;
- III - Corpos Docentes dos Cursos;
- IV - Corpos Discentes dos Cursos;
- V - Serviço de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º - O Conselho de Pós-Graduação é o órgão de assessoramento do Diretor do INPE na execução da política de capacitação e atualização de recursos humanos, em nível de Pós-Graduação e é o órgão superior de gestão acadêmica e de deliberação para questões relativas aos Cursos.

Parágrafo 2º - O Conselho de Curso é o órgão de gestão acadêmica e de deliberação para cada Curso.

Parágrafo 3º - O Corpo Docente de cada Curso é o conjunto de profissionais habilitados e de reconhecida competência para o ensino em suas especialidades.



## RESOLUÇÃO

Parágrafo 4º - O Corpo Discente de cada Curso é o conjunto dos alunos nele matriculados.

Parágrafo 5º - As atividades acadêmico-administrativas de Pós-Graduação estão a cargo do Serviço de Pós-Graduação.

### TÍTULO III DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4º - O Conselho de Pós-Graduação é composto dos seguintes membros:

- I - Coordenador Geral da Pós Graduação, escolhido e designado pelo Diretor do INPE dentre os docentes dos Cursos, que exercerá a presidência deste Conselho.
- II - Presidentes dos Conselhos de Cursos.
- III - Titular do Serviço de Pós-Graduação.
- IV - Um representante discente.

Parágrafo 1º - Os membros docentes, incluído o Presidente, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 2º - O membro discente será escolhido dentre os representantes discentes dos Conselhos de Cursos, através de voto direto entre os mesmos, e terá mandato de um ano, não podendo ser reconduzido.

Parágrafo 3º - No caso de impedimento ou renúncia de membro do Conselho de Pós-Graduação, será designado substituto para a conclusão do mandato, obedecendo às mesmas regras e procedimentos estabelecidos no caput e parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 4º - Caracteriza impedimento do membro discente a titulação, o afastamento das atividades acadêmicas, o desligamento do Curso, o trancamento de matrícula conforme o disposto no Art. 39 deste Regimento, o não comparecimento às reuniões deste Conselho por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas, e outros atos que venham se contrapor ao estabelecido neste regimento.

Parágrafo 5º - Caracteriza impedimento de membro docente o afastamento das atividades acadêmicas do Curso, afastamento do INPE de longa duração, o não comparecimento às reuniões deste Conselho por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas, e outros atos que venham se contrapor ao estabelecido neste regimento.

Art. 5º - O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á periodicamente, por convocação do seu Presidente ou, extraordinariamente, por solicitação de qualquer de seus membros.

Parágrafo 1º - O quorum para reunião será composto pelo Presidente ou seu substituto, indicado oficialmente por ele dentre os membros docentes deste Conselho, e, no mínimo, pela maioria simples dos membros do Conselho de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º - As deliberações, exceto as complementações e modificações deste regimento, serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo 3º - O Presidente terá voto pessoal e voto de desempate.



## RESOLUÇÃO

Art. 6º - Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

I - submeter propostas de política de ensino de Pós-Graduação do INPE para apreciação e aprovação do Diretor do INPE, e aplicá-las quando aprovadas;

II - submeter propostas de criação ou desativação de Cursos, para aprovação do Diretor do INPE;

III - deliberar sobre o Regimento de cada Curso e suas alterações, propostos pelos respectivos Conselhos de Curso;

IV - deliberar sobre a estrutura curricular dos Cursos, bem como eventuais alterações, propostas através dos Conselhos de Curso pelos respectivos Corpos Docentes;

V - acompanhar e avaliar o progresso de cada Curso;

VI - deliberar sobre o número máximo de vagas em cada Curso, proposto pelo respectivo Conselho, para homologação do Diretor do INPE;

VII - deliberar sobre a admissão de candidatos ao Doutorado que não possuam o título de Mestre ou equivalente;

VIII - deliberar sobre o desligamento de Discentes reprovados nos termos dos Parágrafos 2º e 3º do Art. 25 deste Regimento;

IX - homologar a aceitação do título de Mestre previamente outorgado a alunos de Doutorado, assim como a aceitação de créditos já obtidos por estes alunos;

X - deliberar sobre trancamento justificado de disciplina;

XI - deliberar sobre trancamentos temporários de matrículas;

XII - julgar recursos a ele encaminhados;

XIII - propor ao Diretor do INPE complementações e modificações neste Regimento, quando aprovadas por maioria de dois terços dos membros;

XIV - zelar pelo cumprimento do presente Regimento, das normas sobre o assunto e demais disposições pertinentes;

XV - deliberar sobre a revalidação de diplomas;

XVI - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento;

XVII - exercer outras atribuições correlatas, por determinação do Diretor do INPE.

Art. 7º - Atribuições do Presidente do Conselho de Pós-Graduação:

I - convocar o Conselho de Pós-Graduação, divulgando previamente a agenda da reunião;

II - convidar, quando necessário, pessoas não pertencentes ao Conselho para esclarecimentos de matérias em discussão;

III - designar membros do Conselho de Pós-Graduação para relatar processos a este encaminhados;



RESOLUÇÃO

IV - baixar documentação de implementação das deliberações do Conselho de Pós-Graduação;

V - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

**TÍTULO IV  
DO CONSELHO DE CURSO**

Art. 8º - Cada Conselho de Curso é composto pelos seguintes membros:

I - um Presidente e um ou mais representantes docentes de cada Área de Concentração do respectivo Curso, perfazendo um total mínimo de quatro membros docentes.

II - um representante do Corpo Discente, regularmente matriculado no respectivo Curso e indicado pelos seus pares.

Parágrafo 1º - Os membros docentes do Conselho de Curso, inclusive seu presidente, serão escolhidos pelo respectivo Corpo Docente. O representante do Corpo Discente é indicado pelos alunos regularmente matriculados no respectivo Curso.

Parágrafo 2º - Os membros docentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez. O membro discente terá mandato de um ano, não reconduzível.

Parágrafo 3º - A designação dos componentes do Conselho de Curso é feita pelo Diretor do INPE.

Parágrafo 4º - No caso de impedimento ou renúncia de membro do Conselho de Curso, será designado substituto para a conclusão do mandato, obedecendo às mesmas regras e procedimentos estabelecidos no caput e parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.

Parágrafo 5º - Caracteriza impedimento do membro discente a titulação, o afastamento das atividades acadêmicas, o desligamento do Curso, o trancamento de matrícula conforme o disposto no Art. 39 deste Regimento, o não comparecimento às reuniões deste Conselho por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas, e outros atos que venham se contrapor ao estabelecido neste regimento.

Parágrafo 6º - Caracteriza impedimento de membro docente o afastamento das atividades acadêmicas do Curso, afastamento do INPE de longa duração, o não comparecimento às reuniões deste Conselho por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas, e outros atos que venham se contrapor ao estabelecido neste regimento.

Art. 9º - O Presidente exerce as funções de Coordenador Acadêmico do Curso e as de Orientador Acadêmico do Corpo Discente do Curso, sendo substituído em seu impedimento, por um dos membros do Conselho de Curso por ele escolhido.

Art. 10 - Compete a cada Conselho de Curso:

I - deliberar sobre a constituição e modificações do Corpo Docente dos Cursos, respeitada a regulamentação existente;

II - propor ao Conselho de Pós-Graduação o número de vagas para cada ano letivo, ouvido o Corpo Docente do Curso;



## RESOLUÇÃO

- III - deliberar sobre a admissão de novos alunos, ouvido o Corpo Docente do Curso;
- IV - propor a admissão de candidatos ao doutorado que não possuam o título de Mestre ou equivalente, submetendo-a ao Conselho de Pós-Graduação;
- V - deliberar sobre os professores de disciplinas para cada período letivo, ouvido o Corpo Docente do Curso;
- VI - deliberar sobre os Orientadores de Pesquisa, ouvidos cada indicado e o respectivo orientado;
- VII - deliberar sobre Orientadores de Pesquisa não pertencentes a Corpos Docentes do INPE, ouvidos cada indicado e o respectivo orientado;
- VIII - deliberar sobre a aceitação do título de Mestre previamente outorgado a candidatos ao Doutorado, assim como a aceitação de créditos já obtidos por estes candidatos, para homologação do Conselho de Pós-Graduação;
- IX - deliberar sobre a aceitação de créditos de disciplinas, obtidos ou a obter em outros Cursos, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho de Pós-Graduação;
- X - assistir o Corpo Docente do Curso na elaboração das ementas de cada disciplina e da estrutura curricular do Curso, para deliberação do Conselho de Pós-Graduação;
- XI - opinar sobre trancamento justificado de disciplina ou de matrícula, para deliberação do Conselho de Pós-Graduação;
- XII - deliberar sobre Bancas Examinadoras de Exames das Propostas de Dissertação e de Tese, de Exames de Qualificação, de Dissertações e de Teses, e Comissões "ad hoc" para Entrevistas de Qualificação;
- XIII - submeter o Regimento do Curso e suas alterações, propostas pelo respectivo Corpo Docente, para deliberação do Conselho de Pós-Graduação;
- XIV - acompanhar o desenvolvimento do Curso em sua programação anual;
- XV - acompanhar o desempenho acadêmico dos membros dos corpos Docente e Discente do Curso;
- XVI - encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação os casos omissos e considerados fora de sua competência;
- XVII - zelar, no âmbito de sua competência, pelo fiel cumprimento deste Regimento, do Regimento do Curso, das normas e disposições pertinentes.
- Art. 11 - Atribuições do Presidente do Conselho de Curso:
- I - exercer a coordenação das atividades acadêmicas do Curso, na qualidade de Coordenador Acadêmico;
- II - convocar Reuniões do Conselho de Curso;
- III - convocar Reuniões dos Corpos Docente e Discente do Curso;
- IV - designar Orientadores de Pesquisa, ouvidos o aluno e o indicado;
- V - designar as Bancas Examinadoras e Comissões "ad hoc" mencionadas no item XII do Art.10;



RESOLUÇÃO

VI - fornecer informações sobre o Curso, quando solicitado pelo Conselho de Pós-Graduação, órgãos do INPE e órgãos externos;

VII- baixar a documentação de implementação das deliberações do Conselho de Curso;

VIII- cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e o Regimento do Curso.

**TÍTULO V  
DO CORPO DOCENTE**

Art. 12 - O Corpo Docente de cada Curso é constituído por Doutores ou equivalente e, a juízo do Conselho Nacional de Educação, por Mestres ou graduados com experiência equivalente, todos em plena atividade acadêmica no INPE.

Art. 13 - Compete aos membros do Corpo Docente de cada Curso:

- I - responsabilizar-se por, e ministrar disciplinas constantes do currículo do Curso;
- II - Orientar os trabalhos de Tese e de Dissertação;
- III - participar das reuniões convocadas pelo Presidente do Conselho do Curso, ou por dois terços dos membros do Corpo Docente do Curso;
- IV - opinar junto ao Conselho de Curso a respeito do número de vagas para cada ano letivo;
- V - opinar junto ao Conselho do Curso a respeito da admissão de novos alunos;
- VI - participar da indicação dos membros docentes e do Presidente do Conselho de Curso respectivo;
- VII - opinar sobre a designação dos responsáveis pelas disciplinas para cada período letivo;
- VIII- propor o Regimento do Curso e suas alterações, em conjunto com o respectivo Conselho de Curso;
- IX - elaborar, sob a coordenação do Conselho de Curso, as ementas de cada disciplina e a estrutura curricular do Curso, para deliberação do Conselho de Pós-Graduação;
- X - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, este Regimento, o Regimento do Curso, as normas e disposições pertinentes.

**TÍTULO VI  
DO CORPO DISCENTE**

Art. 14 - O Corpo Discente de cada Curso é constituído por alunos nele admitidos e matriculados regularmente.

Art. 15 - Cada Corpo Discente elegerá um representante para o respectivo Conselho de Curso, com mandato de um ano, não sendo permitida a recondução.



## RESOLUÇÃO

Art. 16 - Cada aluno deverá cumprir o presente Regimento, o Regimento de seu Curso, as normas e disposições pertinentes.

### TÍTULO VII DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 17 - Para admissão aos Cursos, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

#### I - Para o Mestrado:

a) possuir diploma ou declaração de colação de grau de curso superior pleno outorgado por instituição nacional, ou por instituição estrangeira, sendo a aceitação, no segundo caso, dependente de verificação da unidade de Pós-Graduação;

b) apresentar, quando do ato de inscrição e dentro dos prazos estabelecidos, a documentação pertinente;

c) ser aprovado em processo de seleção, em conformidade com o disposto no Regimento do Curso.

#### II - Para o Doutorado:

a) ser portador do Título de Mestre, o qual poderá ser dispensado, a critério do Conselho de Curso, com a devida homologação pelo Conselho de Pós-Graduação;

b) apresentar, quando do ato de inscrição e dentro dos prazos estabelecidos, a documentação pertinente;

c) ser aprovado em processo de seleção, em conformidade com o disposto no Regimento do Curso.

### TÍTULO VIII DAS ATIVIDADES DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 18 - Os Cursos de Pós-Graduação compreendem as seguintes atividades: disciplinas obrigatórias e eletivas, seminários, trabalhos de laboratório, trabalhos de campo e estudos orientados, tanto na área de concentração do Curso quanto em domínios conexos, prestação de Exames de Propostas de Dissertação ou de Tese, de Qualificação e de Língua Estrangeira, bem como atividades de pesquisa e defesa de Teses ou de Dissertações.

Parágrafo Único - É obrigatória a matrícula em Atividade de Pesquisa nos períodos em que o aluno não estiver matriculado em disciplinas, exceto naqueles em que tiver trancamento de matrícula concedido pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 19 - Cada aluno terá inicialmente um Orientador Acadêmico, e posteriormente um ou dois Orientadores de Pesquisa, designados pelo Conselho do Curso.

Parágrafo 1º - O Orientador Acadêmico deverá fixar o programa inicial de estudos do aluno.

Parágrafo 2º - Cada Orientador de Pesquisa, designado pelo Conselho de Curso, orientará a Tese ou Dissertação e substituirá o Orientador Acadêmico em suas funções, com aquiescência do aluno e do Orientador de Pesquisa designado.





## RESOLUÇÃO

Parágrafo 3º - O Orientador Acadêmico, no impedimento do orientador de pesquisa, avaliará a Atividade de Pesquisa do aluno.

Parágrafo 4º - Excepcionalmente, poderão ser indicados pelo Conselho de Curso, como Orientadores de Pesquisa, elementos externos aos Corpos Docentes dos Cursos do INPE, portadores do título de Doutor ou equivalente, com experiência em orientação e pesquisa, desde que acompanhados da orientação de um docente do Curso.

Art. 20 - O aproveitamento em cada atividade de Pós-Graduação, avaliado através de provas, exames e trabalhos, é expresso pela atribuição de um dos seguintes conceitos:

### I - De aprovação:

A+	Excepcional
A	Excelente
A-	Excelente
B+	Bom
B	Bom
B-	Bom
C+	Regular
C	Regular
C-	Regular

### II - De reprovação: D

Parágrafo 1º - Quando não for aconselhável um dos conceitos de aprovação mencionados no "caput" deste Artigo, como em estudos orientados, disciplinas avançadas, seminários e atividades de pesquisa, dever-se-á atribuir o conceito P - Aprovado.

Parágrafo 2º - Os seguintes indicadores podem ser atribuídos:

I - Incompleto: concedido ao aluno que, por motivo aceito pelo responsável pela disciplina, não tiver completado todos os requisitos da atividade correspondente, devendo obrigatoriamente ser substituído por um dos outros conceitos estipulados neste artigo, no prazo máximo de três meses, contados a partir do término do período letivo.

J - Trancamento justificado: atribuído ao aluno que desistir de uma disciplina com justificativa aceita pelo Conselho de Pós-Graduação, ouvido o Conselho do Curso e o Orientador do aluno.

T - Transferido: atribuído às atividades cujos créditos foram transferidos de outra instituição.

Art. 21 - O aluno terá direito a trancar matrícula em disciplinas até no máximo quatro semanas após o início do período letivo.

Art. 22 - Cada 15 horas de aula em disciplinas correspondem a um crédito.

Parágrafo Único - As atividades realizadas como disciplinas de adaptação ou de nivelamento não recebem crédito.

Art. 23 - O aproveitamento do aluno durante o Curso será expresso por um conceito global, determinado pela média ponderada de todos os conceitos individuais, exceto os conceitos P, utilizando-se os respectivos créditos como pesos.

## RESOLUÇÃO

Parágrafo 1º - Para efeito de cálculo da média estabelecida neste artigo, é adotada a seguinte correspondência entre valores numéricos e os conceitos, baseados na distribuição normal:

A+	4,2
A	4,0
A-	3,7
B+	3,3
B	3,0
B-	2,7
C+	2,3
C	2,0
C-	1,7
D	0,0

Parágrafo 2º - O resultado da média ponderada será aproximado até a segunda casa decimal.

Parágrafo 3º - O conceito global será expresso por um conceito literal, obedecendo à seguinte equivalência :

A+	4,10	a	4,20
A	3,85	a	4,09
A-	3,45	a	3,84
B+	3,15	a	3,44
B	2,85	a	3,14
B-	2,45	a	2,84
C+	2,15	a	2,44
C	1,85	a	2,14
C-	1,55	a	1,845
D	abaixo de 1,55		

Art. 24 - A frequência às aulas e demais atividades de uma disciplina é obrigatória, sendo reprovado o aluno que faltar a mais de 10 % (dez por cento) delas.

Art. 25 - Será desligado do Curso o aluno que tiver seu conceito global igual ou inferior aos seguintes conceitos:

**I - Mestrado**

C	ao fim do primeiro período letivo,
C+	ao fim do segundo período letivo,
B-	ao fim do terceiro período letivo ou posteriores

**II - Doutorado**

C+	ao fim do primeiro período letivo,
B-	ao fim do segundo período letivo,
B	ao fim do terceiro período letivo ou posteriores.

Parágrafo 1º - Os períodos citados no caput deste artigo são contados a partir do 1º período letivo cursado pelo aluno, excluído o de Adaptação, se houver.

Parágrafo 2º - O conceito D em Seminários, em Atividade de Pesquisa ou em atividades com crédito e de conceito restrito a P ou D poderá implicar desligamento do aluno do Curso, a critério do Conselho de Curso.



## RESOLUÇÃO

Parágrafo 3º - O aluno que não se matricular em disciplina ou atividade de pesquisa, em dois períodos letivos, sucessivos ou intercalados, será desligado do Curso.

Art. 26 - A critério do Conselho de Curso, poderão ser aceitos até 12 créditos de disciplinas obtidos em Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu".

Parágrafo 1º - Os créditos mencionados no caput deste artigo deverão ser obtidos após o Curso de Graduação.

Parágrafo 2º - Aos créditos aceitos nos termos do caput deste artigo será atribuído o indicador T.

Parágrafo 3º - O aproveitamento de créditos mencionados no caput deste artigo poderá ser requerido para créditos obtidos até 4 (quatro) anos contados a partir da data de sua admissão no Curso.

Art. 27 - Ao título de Mestre homologado pelo Conselho de Pós-Graduação correspondem 24 créditos em disciplinas no cômputo para o Doutorado.

Art. 28 - Todo candidato ao título de Doutor deve submeter-se a uma Entrevista de Qualificação perante uma comissão "ad hoc" indicada pelo Conselho de Curso, presidida pelo seu Coordenador Acadêmico, e composta por, no mínimo, mais três pesquisadores competentes nas áreas do Curso em questão.

Parágrafo 1º - A Entrevista determina o seu plano geral de estudos e trabalhos, que inclui um mínimo de 08 créditos em Disciplinas, e recomenda ao Conselho do Curso a aceitação de créditos já obtidos pelo candidato.

Parágrafo 2º - A Entrevista de Qualificação deverá ser realizada até o final do primeiro período letivo cursado pelo aluno e a não realização da mesma dentro deste prazo implicará, a critério do Conselho de Pós-Graduação, em desligamento do aluno do Curso.

Parágrafo 3º - Havendo motivo relevante, a juízo do Coordenador Acadêmico, realizar-se-á Entrevista de Qualificação Complementar perante comissão "ad-hoc" constituída conforme o caput deste artigo.

Art. 29 - Todo aluno de Mestrado deverá se submeter a um Exame de Proposta de Dissertação em que será verificada a validade da proposta e o conhecimento do aluno na área em questão. Este Exame poderá, a critério do preconizado no Regimento Específico, ser realizado por Banca Formal ou Comissão "Ad Hoc" nomeada pelo Conselho do Curso, não devendo entretanto ultrapassar o segundo terço do prazo estipulado para duração do Curso.

Parágrafo 1º - A Proposta deverá conter o objetivo, a metodologia, a revisão bibliográfica além de um cronograma de atividades.

Parágrafo 2º - A Proposta deverá ser acompanhada de declaração do Coordenador Acadêmico de Curso e Chefias envolvidos, atestando o interesse do INPE e a existência de meios para viabilizá-la.

Parágrafo 3º - A não realização do Exame no prazo estabelecido implicará a reprovação do aluno.

Parágrafo 4º - O aluno reprovado no Exame de Proposta de Dissertação terá uma única oportunidade adicional para prestá-lo até 60 dias após o primeiro exame, mantendo-se os critérios deste; em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Curso.

Art. 30 - Todo aluno de Doutorado, perante uma Banca Examinadora, deverá se submeter a um Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e profundidade de seus conhecimentos, bem como a sua capacidade crítica.



## RESOLUÇÃO

Parágrafo 1º - O Exame, a critério de cada Curso, será escrito e/ou oral e versará sobre temas consistentes com a Entrevista de Qualificação.

Parágrafo 2º - A Banca do Exame de Qualificação será constituída de 3 a 5 membros com título de Doutor ou equivalente.

Parágrafo 3º - O Exame deverá ser prestado até o término do período letivo consecutivo ao último período de obtenção de créditos necessários em disciplinas, não podendo o prazo para a sua realização exceder a dois terços do tempo disponível para a conclusão do Curso.

Parágrafo 4º - A não realização do Exame no prazo estabelecido implicará a reprovação do aluno.

Parágrafo 5º - O aluno reprovado no Exame de Qualificação terá uma única oportunidade adicional para prestá-lo até 60 dias após o primeiro exame, mantendo-se os critérios deste; em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Curso.

Art. 31 - Todo aluno de Doutorado deverá se submeter a um Exame de Proposta de Tese perante uma Banca Examinadora, em que será verificada a validade, a originalidade e a viabilidade da proposta.

Parágrafo 1º - A Proposta deverá conter os conceitos básicos, o objetivo, a metodologia, a revisão bibliográfica e os resultados esperados.

Parágrafo 2º - A Proposta deverá ser acompanhada de declaração do Coordenador Acadêmico de Curso e Chefias envolvidos, atestando o interesse do INPE e a existência de meios para viabilizá-la.

Parágrafo 3º - A Banca do Exame de Proposta de Tese será constituída de no mínimo três membros com Título de Doutor ou Equivalente.

Parágrafo 4º - O Exame deverá ser prestado até o término do terceiro período letivo consecutivo após o período de obtenção de créditos necessários em disciplinas, não podendo o prazo para a sua realização exceder a dois terços do tempo disponível para a conclusão do Curso.

Parágrafo 5º - A não realização do Exame no prazo estabelecido implicará a reprovação do aluno.

Parágrafo 6º - O aluno reprovado no Exame de Proposta de Tese terá uma única oportunidade adicional para prestá-lo até 60 dias após o primeiro exame, mantendo-se os critérios deste; em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Curso.

Art. 32 - A critério de cada curso, é possível a inclusão de outras formas adicionais de avaliação, como exame preliminar, publicação de artigos relacionados com a tese em revistas indexadas com árbitros, etc.

Art. 33 - Todo aluno de Mestrado deverá demonstrar proficiência em uma língua estrangeira, através de exame escrito.

Art. 34 - Todo aluno de Doutorado deverá demonstrar proficiência em duas línguas estrangeiras, através de exame escrito.

Art. 35 - Todo aluno de Mestrado deverá defender, perante uma Banca Examinadora, uma Dissertação que represente um trabalho individual e conhecimento do tema abordado.

Art. 36 - Todo aluno de Doutorado deverá defender, perante uma Banca Examinadora, uma Tese que represente trabalho original, fruto da atividade de pesquisa, e importe em real contribuição para a área do conhecimento.

## RESOLUÇÃO

Art. 37 - A Defesa Final da Tese ou da Dissertação é feita em sessão pública, em local e hora previamente divulgados, perante uma Banca Examinadora de no mínimo 3 membros, para o Mestrado, e de 5 membros, para o Doutorado.

Parágrafo 1º - Um dos membros da Banca Examinadora da defesa de Dissertação de Mestrado e dois da defesa de Tese de Doutorado devem ser elementos externos ao INPE.

Parágrafo 2º - Serão designados 2 membros suplentes para a Banca Examinadora da defesa de Dissertação de Mestrado, sendo pelo menos 1 deles externo ao Corpo Docente do Curso.

Parágrafo 3º - Serão designados 3 membros suplentes para a Banca Examinadora da defesa de Tese de Doutorado, sendo pelo menos 2 deles externos ao Corpo Docente do Curso.

Parágrafo 4º - A Banca Examinadora de Tese ou de Dissertação emite parecer escrito, devendo a aprovação do trabalho ser feita pela maioria simples dos membros da Banca.

## TÍTULO IX DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

INCLUÍDO

Art. 38 - A Dissertação e/ou Tese poderá a critério do orientador e do aluno em comum acordo, ser redigida em Português e/ou Inglês.

Art. 39 - Para obtenção do título são necessários:

### I - de Mestre

- a) um mínimo de 24 créditos em disciplinas;
- b) aprovação nas disciplinas obrigatórias do Curso e no Exame de Língua Estrangeira;
- c) conceito global igual ou superior a B;
- d) aprovação no Exame de Proposta de Dissertação;
- e) aprovação de uma Dissertação, correspondendo a 12 créditos;
- f) entregar na unidade de Pós-Graduação, até um máximo de 60 dias após a defesa Final de Dissertação, o original da versão definitiva do trabalho, disponibilizada em papel e meio eletrônico, atendidas as eventuais recomendações da Banca Examinadora.

### II - de Doutor

- a) um mínimo de 32 a 48 créditos em disciplinas, a critério de cada curso, como especificado em seus respectivos regimentos. O aluno portador de título de Mestre, aceito sem restrição no Doutorado, terá automaticamente computadas 24 unidades de créditos, conforme Art. 27;
- b) aprovação nas disciplinas e atividades exigidas pela Entrevista de Qualificação e nos Exames de Línguas Estrangeiras;
- c) conceito global igual ou superior a B+;
- d) aprovação no Exame de Qualificação;



## RESOLUÇÃO

- e) aprovação no Exame de Proposta de Tese;
- f) aprovação de uma Tese, correspondendo a 36 créditos;
- g) entregar na unidade de Pós-Graduação, até um prazo máximo de 60 dias após a defesa Final da Tese, o original da versão definitiva do trabalho, disponibilizada em papel e meio eletrônico, atendidas as eventuais recomendações da Banca Examinadora.

Art. 40 - O prazo máximo para entrega dos textos para a defesa na unidade de Pós-Graduação é de 36 meses para a Dissertação de Mestrado e de 60 meses para a Tese de Doutorado; e os prazos mínimos são de 12 meses e 24 meses respectivamente, contados a partir do início do respectivo programa.

Parágrafo 1º - A defesa da Dissertação ou da Tese, não poderá exceder por mais de 90 (noventa) dias os prazos máximos estabelecidos no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - O Conselho de Pós-Graduação poderá autorizar o trancamento temporário de matrícula em casos especiais, plenamente justificados, após a solicitação do aluno ter sido aprovada pelo respectivo Conselho de Curso.

Parágrafo 3º - O trancamento, se concedido, não poderá exceder três períodos letivos, consecutivos ou intercalados.

Parágrafo 4º - O período em que o aluno estiver com matrícula trancada não será computado no prazo estabelecido no "caput" deste artigo. O período de trancamento refere-se apenas a período letivo.

ALTERADO

## TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Os catálogos e regimentos dos cursos de pós-graduação deverão se adaptar às presentes disposições no prazo máximo de 90 dias a contar da data da promulgação deste Regimento.

Art. 42 - Este Regimento poderá ser alterado por força de Lei ou conforme o estabelecido no item XIII do Art. 6º deste Regimento.

Art. 43 - Todo aluno admitido anteriormente à entrada em vigor do presente Regimento poderá declarar a opção por este Regimento dentro de no máximo 90 dias após a sua entrada em vigor.

Art. 44 - Este Regimento entra em vigor na data de sua promulgação pelo Diretor do INPE, revogadas as disposições em contrário.